



LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **A época colonial: administração, economia, sociedade.** São Paulo: Difel, 1973. (História Geral da Civilização Brasileira, 2).

## CAPÍTULO I

### A IGREJA NO BRASIL COLONIAL

**A**INDA que o sentimento católico dominante em Portugal o tivesse defendido do césaro-papismo, a tendência para o absolutismo monárquico fez com que, já no fim do século XV, a posição da Igreja fosse profundamente dominada pelo Estado.

Interessante para o nosso estudo é observar como as províncias ultramarinas chegaram a agir decisivamente sobre a vida religiosa dentro da própria metrópole; o resultado será uma contínua e progressiva interferência do Estado, nos assuntos eclesiásticos até chegar-se ao pombalismo, feição portuguesa do regalismo.

*A Igreja em Portugal* A posição do Estado em face da Igreja em Portugal, durante a Idade Média, em nada ou quase nada o distinguia das demais nações da comunidade cristã. Se houvesse algum traço característico, esse seria o de uma particular devoção à autoridade papal. Já em 1460, Pio II qualificava de *Fidelíssimo* o Rei D. Afonso V (Bula *Dum tuam*, 25 de janeiro), título este que, no século XVIII, será conferido em caráter permanente aos soberanos portugueses.

Portugal foi dos raros países aliás que aceitaram as decisões do Concílio de Trento "sem reservas nem restrições". É fora de dúvida, porém, que a formação de um Estado tão fortemente unificado e centralizado, como foi o português, conduziu o monarca a invadir, em muitos pontos, o setor eclesiástico. No reinado de D. Manuel conseguiu-se obter da Santa Sé o direito de apresentação para os novos bispados do padroado real. E mesmo para os antigos bispados estabeleceu-se o costume de provê-las em pessoa por quem os reis supplicassem.

No provimento de canonicatos e dignidades capitulares, vigorava o padroado régio nos novos bispados. Nas antigas catedrais permanecia a nomeação pontificia. Mesmo nessas, todavia, foi a Santa Sé, pouco a pouco, cedendo em suas prerrogativas, a tal ponto que, no século seguinte, poucos eram os beneficiados que não deviam seus cargos à munificência régia. Quanto às paróquias, eram providas por apresentação do padroeiro, e em muitas não eram nem sequer ordenados os titulares que lhes retiravam as rendas. Ficavam regidas por simples curas ou capelães com poucos vencimentos. Nas colônias vigorou sempre, neste setor, o padroado da Ordem de Cristo.

O Padroado da Ordem de Cristo Não foi simples o regime das relações entre o Estado Português e a Igreja em face da colonização (1).

O esforço português foi sempre considerado uma nova cruzada. A bula de Martinho V *Sane charissimus*, de 4 de abril de 1418, concedeu largas indulgências aos colaboradores do Rei D. João I na campanha africana e recomendou expressamente a pregação de uma cruzada. Pelas bulas *Rex regum*, de 8 de setembro de 1436 e 5 de janeiro de 1443, Eugénio IV fez novas concessões.

As esmolos colhidas, por autorização do Papa Urbano II em 1088, para auxílio às cruzadas, foram posteriormente aplicadas na defesa dos postos ocupados pelos cristãos em diversos pontos do mundo. Várias concessões pontifícias permitiram a generalização da expressão cruzada, bem como o emprego da arrecadação das esmolos com aquele título, à difusão do cristianismo (2).

A Ordem de Cristo, constituída com o ramo português dos extintos Templários em 1319, foi alvo de várias concessões que serão a base do padroado português. Dom Henrique, o Navegador, Duque de Viseu, misto de estadista e de místico, teve o título de "regedor e conservador" da Ordem e obteve singular prestígio junto à Santa Sé.

O ambiente da Europa cristã, ao início do século XV, era de terror ante o avanço descomunal dos turcos, que ameaçava todo o continente. Esforçavam-se os papas seguidamente, mas em vão, por organizar nova cruzada que salvasse o Ocidente. É neste momento que os feitos portugueses repercutem no ambiente da Santa Sé, como um primeiro sintoma de reacção cristã.

O herói do movimento é o Infante D. Henrique, por sinal um fervoroso devoto de São Luís. Feito "regedor e governador" da Ordem da Cavalaria de Cristo, começa ele a transformar este sodalício num órgão capaz da empresa que tem em mente. Em 1433 obtém do irmão, el-Rei D. Duarte, a doação em sua vida das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta. No ano seguinte consegue que o mesmo soberano solicite do Papa a transferência, para a Ordem, do governo espiritual das ditas ilhas "pela guisa que o há em Tomar", isto é, isento da jurisdição de qualquer bispo, mas somente sujeito ao prior do convento central da Ordem.

Em 1441 chega o Infante a enviar um emissário direto ao Santo Padre e consegue indulgência plenária para os que, em estado de graça, comba-

(1) Seguiremos neste ponto a exposição de D. Maria Amélia de Sousa Rangel na "memória" apresentada ao IV Congresso de História Nacional.

(2) Só em 1591, a bula *Decens esse* permitiu a instituição em carácter permanente de um complexo organismo arrecadador superintendido pelo Tribunal da Bula da Cruzada, que só vem a ser extinto no Brasil após a Independência.

tessem os mouros sob a bandeira da Ordem, o que equiparava totalmente os empreendimentos portugueses às cruzadas.

Do ano seguinte (9 de janeiro de 1442) é, finalmente, a bula *Etsi suscepti* que deve ter sido obtida pelo referido emissário. Por este documento o Papa confia ao Mestre a escolha do bispo que deveria reger espiritualmente as ilhas pertencentes à Ordem, desde que não pertencessem a qualquer diocese. Não é ainda o padroado, mas é o início das concessões, cada vez mais importantes, que vão emanar de Roma.

A bula *Dum diversas* A bula *Dum diversas*, de Nicolau V (18 de junho de 1452), concede aos reis de Portugal a faculdade de adquirir os domínios dos muçulmanos e infiéis e de possuir os seus bens públicos e particulares. O Sumo Pontífice recomenda, contudo, ao rei que tenha em vista o aumento da cristandade e a exaltação da fé.

A bula *Romanus Pontifex* A bula *Romanus Pontifex*, de Nicolau V, de 8 de janeiro de 1455, é particularmente importante. Referindo-se ao Navegante como "nosso querido filho Henrique, Infante de Portugal e soldado de Cristo", classifica como de interesse do mundo cristão o plano de "alargar o grêmio da fé católica" alcançando o que até então fora impossível, isto é, "poder navegar por este Mar Oceano até as praias longínquas do Oriente". Elogia o ideal do Infante de entrar em contato com os povos das Índias "que julgamos submissas a Cristo" (1). O plano era, pois, atacar o mundo muçulmano por outra frente e aliviar a pressão no continente europeu. Daí seu complemento natural que era firmar-se nos pontos decisivos da África. Compete ao rei o direito de erigir igrejas e oratórios e poder mandar missionários.

Para evitar que estranhos venham arrancar os frutos da empresa, ou que "por interesse" ou "maldade", vendam armas aos infiéis ou lhes revelem os segredos de navegação, concede ao rei e ao Infante o monopólio comercial nesses territórios. Quem ali exercer comércio sem licença deles, incorre em excomunhão. Esta bula, no juízo de Bensaúde, é a mais importante para compreensão do pensamento do Infante, porque representa a aprovação pontifícia do seu plano. Nela estão realmente amalgamados os dois elementos que o impulsionaram: o fervor missionário e o espírito mercantil, que já parece anunciar a idade moderna. No plano do temporal esta bula concede tudo o que se poderia desejar: "Declaramos que esta conquista se estende dos cabos Bojador e Não até por toda a Guiné e além, em direção à praia meridional".

Quanto ao espiritual, porém, os poderes são mais restritos; autoriza unicamente a fundação de igrejas e mosteiros, bem como o envio de eclesiásticos às novas regiões, consentindo os respectivos prelados.

(1) Várias embaixadas desses grupos cristãos isolados haviam criado em Roma a convicção de que se tratava de núcleos de importância muito maior do que realmente representavam.

A bula *Inter coetera* Por esse tempo estava D. Afonso V empenhado em organizar uma verdadeira cruzada em defesa de Belgrado, ameaçada por Maomé II. Doze mil portugueses deveriam desembarcar na Etrúria e encaminhar-se para aquela cidade. É nesse ambiente de fervor em defesa da cristandade que o Papa Calisto III (Cardeal Bórgia) expede a bula *inter coetera* (1), de 13 de março de 1456. Este documento é fundamento do direito do padroado, tal como vai ser mantido no Brasil durante a fase colonial. Começa com a confirmação da bula *Romanus Pontifex* e passa a conceder o padroado à Ordem de Cristo, nos seguintes termos:

"decretamos, estatuímos e ordenamos que para sempre a espiritualidade e toda a jurisdição ordinária, domínio e poder, nas coisas espirituais somente, nas ilhas, cidades, portos, terras e lugares dos cabos Bojador e Não, e além daquela região meridional até o Indo... adquiridas e por adquirir... toque e pertença a esta milícia e ordem, de futuro, para sempre... E assim que o prior, na dita milícia possa e deva colar todos os benefícios, com cura e sem cura, seculares e religiosos... proferir excomunhões, suspensões, privações, interditos e outras sentenças, censuras e penas eclesiásticas... decretando que estas ilhas, terras e lugares... em nenhuma diocese sejam incluídas".

Ficavam, pois, as terras descobertas pela Ordem de Cristo isentas da jurisdição de qualquer bispo, e submetidas, quanto ao espiritual, ao prior do convento da Ordem de Cristo em Tomar, que tinha, aliás, direitos e honras prelatícias, e podia assim assumir a nova jurisdição episcopal. Há muita confusão em torno das concessões desta bula. A administração temporal nunca passou à Ordem de Cristo (2). Confirmada expressamente a bula *Romanus Pontifex* fica de pé que a administração temporal compete ao Rei (e parcialmente ao Infante, durante a vida deste).

Acontece, porém, que, desde D. Manuel, o grão-mestrado ficou inerente à Coroa, de modo que a confusão no caso não tinha importância prática.

Uma conseqüência da maior relevância da bula *Inter coetera* de 1456 foi a cobrança dos dízimos. Por interpretação da Ordem de Cristo, não contestada pelas autoridades eclesiásticas, o encargo de administrar a espiritualidade teve como decorrência o recebimento dos dízimos eclesiásticos que viessem a pagar os habitantes das terras incluídas no padroado. Uma inovação, porém, introduziu-se nesta cobrança. Enquanto

(1) Não confundir com a bula *Inter coetera*, de 1494, expedida por Alexandre VI, sobrinho de Calisto III.

(2) Não se compreende assim, como observa D. Maria Amélia de Sousa Rangel (loc. cit.), a afirmação de Varnhagen (*Hist. Bras.*, I, 3.<sup>o</sup> ed., pág. 300) de que as terras do Brasil "como terras que eram do Padroado da Ordem de Cristo, continuavam sujeitas in spiritualibus et in temporalibus ao seu grão-mestre".

em certas regiões da Europa os fiéis contribuíam diretamente para o sustento do clero e do culto, a Ordem de Cristo adotou a centralização das cobranças e o orçamento único. A justificativa do sistema é fácil, tendo-se em vista que seria necessário despender maiores quantias nas regiões onde a catequese era incipiente e a renda diminuta. Com a incorporação do grão-mestrado à Coroa, porém, o resultado foi a confusão dos dízimos com a renda do Estado (1).

A cobrança dos dízimos pareceu ao rei português, não somente em direito, mas um dever intransferível. Nos forais das capitânicas exclui expressamente do poder dos donatários, "o dízimo de Nosso Senhor Jesus Cristo" (2).

A morte do Infante ocorre quatro anos após a bula *Inter coetera*, que satisfaz afinal a todas as aspirações.

As bulas *Dum fidei constantium*  
e *Pro excellenti praeeminentia*

Com a subida ao trono de D. Manuel, porém, tudo se modifica. Chegamos ao apogeu da consolidação do poder real. O Rei Venturoso

consegue do Papa Leão X (Medici) duas bulas: a chamada *Dum fidei constantium*, de 7 de junho de 1514, que menciona pela primeira vez o *Padroado Real nas colônias portuguesas*, e a *Pro excellenti praeeminentia*, de 12 de junho de 1514. Aquil aparece enfim o direito de apresentação para todas as terras adquiridas nos últimos dois anos e para as adquiridas no futuro. Nas restantes esse direito permanece na Ordem de Cristo. Pela segunda bula, erige-se a diocese do Funchal, na Ilha da Madeira, que assume a jurisdição episcopal sobre as regiões além do Cabo Bojador, em prejuízo do prior do convento de Tomar.

Se a Ordem de Cristo perdia, pelo seu prior de Tomar, a jurisdição episcopal das novas terras, conservava-lhe o Papa expressamente o padroado sobre as dignidades, conezias e prebendas, além das paróquias e capelanias não referidas, mas que o uso manteve. Conservava principalmente a competência fiscal para a cobrança dos dízimos com os quais continuava o Estado a manter a Igreja nos seus domínios. Este será o regime de provimento dos cargos eclesiásticos no período colonial: o rei apresenta ao Papa os bispos na qualidade de chefe de Estado; e no de grão-mestre da Ordem de Cristo apresenta aos bispos os beneficiários para os cabidos, paróquias e capelanias.

(1) Em 1523, D. João III vai obter do Papa Adriano VI autorização expressa para dispor dos resíduos dos rendimentos da milícia, tal como o haviam feito os mestres anteriores (M. A. de Sousa Rangel, loc. cit.). A bula *Super specula militantis ecclesiae*, adiante estudada, declara que os soberanos podem dispor dos dízimos, uma vez satisfeitas as obrigações do mestrado.

(2) Fica assim bem claro que se trata das dízimas eclesiásticas e não outros impostos que, com este nome, eram cobrados no tempo.

A bula *Præcelsæ devotionis* A bula *Præcelsæ devotionis*, de 3 de novembro de 1514, confirma todos os privilégios concedidos anteriormente e os estende a todas as terras então desconhecidas.

Dai por diante a hierarquia eclesiástica se desdobra dentro deste esquema. A 31 de janeiro de 1533 Clemente VII, às instâncias do Rei D. João III, erigiu novos bispados nos Açores, Cabo Verde, S. Tomé e Goa, ficando sufragâneos do Funchal elevado a arcebispado. Por pouco tempo, porém, permaneceu esta Sé com a dignidade metropolitana. Em 1551 passava com todas as suas sufragâneas para a metrópole de Lisboa, a cujo arcebispado ficaram subordinadas, inclusive, a nova diocese no Brasil, como adiante veremos. Anos depois surgiu a diocese de Angola, enquanto a diocese de Goa era elevada a metrópole, e ao seu arcebispado ficaram sufragâneos os ordinários do Extremo Oriente.

Quanto ao Brasil, só em 1534 temos notícia dos primeiros provimentos eclesiásticos. Por alvará de 5 de outubro de 1534, determinou D. João III que o Provedor dos Armazéns pagasse a um vigário e quatro capelães, que iam para Pernambuco com Duarte Coelho, quinze e oito mil-réis respectivamente. Os ditos eclesiásticos haviam sido examinados pelo bispo de S. Tomé, Deão da Capela Real, provavelmente comissionado pelo metropolitano do Funchal, chefe de sua província eclesiástica. Esse alvará ocorre no *Livro primeiro das provisões* e está publicado na série *Documentos Históricos* (Bibl. Nac., vol. XXXV, pág. 42).

No ano de 1535 são igualmente nomeados um vigário e quatro capelães para S. Vicente; no alvará menciona o rei expressamente o provimento feito pelo arcebispo do Funchal.

1549 começa nova fase em nossa história religiosa com a chegada dos primeiros jesuítas. Em carta a Tomé de Sousa recomendou o rei que lhes fôsse dado "tudo o que para as ditas cousas houverem mister". Em cumprimento dessa ordem fixou o governador em 5.600 reis o auxílio real para cada um.

A bula *Super specula militantis ecclesiae* Fato decisivo para a Igreja no Brasil foi a criação, pela bula *Super specula militantis ecclesiae*, do bispado de Salvador, na cidade de Salvador da Capitania de Todos os Santos, com a cláusula de que, enquanto não houvesse outros bispados na colônia portuguesa, exercesse o novo bispo a sua jurisdição em todas as terras e partes da colônia. O próprio bispo intitulava-se "bispo do Salvador e comissário-geral, em todas as terras do Brasil". A carta de apresentação e confirmação do bispo (4 de dezembro de 1554) é um documento notável sob todos os pontos de vista, inclusive o histórico, pois que começa por uma minuciosa exposição relativa à ereção dos bispados nas terras descobertas e ao padroado e termina por determinar expressamente o sistema de escolha das autoridades religiosas: "O bispo ora novamente, e os que adiante se proverem do dito bispado, sejam providos à minha apresentação e dos ditos reis meus

sucessores, mas a apresentação das dignidades, conezias e benefícios da dita Igreja catedral, e assim das Igrejas e benefícios com cura, ou sem cura, do dito bispado, seja do Mestre ou Governador (que pelo tempo fôr) da dita Ordem e Cavalaria de N. S. Jesus Cristo, o que tudo pelo Santo Padre me foi concedido". O rei se propunha sustentar a diocese a princípio com seus próprios rendimentos, visto que "ao presente as rendas que pertencem [nas Terras do limite do dito bispado] à minha Fazenda e à do dito mestrado são poucas, e os gastos que se fazem em as armadas (que continuamente é necessário que andem na costa do mar das terras do Brasil para defensão dos moradores) são muito grandes".

Do direito de apresentar os beneficiados, valeu-se o rei amplamente, tanto que a Provisão do bispo, datada de Salvador em 1552, deixa entrever uma discreta queixa quando reza: "Sua Alteza apresentou no Reino quase todos os padres que comigo vieram... não me fica agora por nomear senão seis capelães... e dois moços de coro" (1). As cartas de apresentação que constam dos Provimientos seculares e eclesiásticos, porém respeitam as linhas gerais da carta régia de apresentação e confirmação do bispo. O rei "como governador e perpétuo administrador que sou da Ordem e Cavalaria do Mestrado de N. S. Jesus Cristo" dirige-se por carta régia ao bispo e apresenta candidato que "por virtude da bula do Santo Padre, de criação e instituição do bispado" lhe cabe apresentar e roga passar as letras de confirmação. Nas costas desta carta, assinada do real punho, colocava o bispo sua confirmação, sem a qual não seria ela registrada nos livros do governo.

De um modo geral os provimentos dos cargos eclesiásticos foram feitos através da apresentação do rei, ou de um seu representante — o provedor-mor e, mais tarde, o próprio governador-geral — e da confirmação do bispo.

Em resumo, o padroado consistiu praticamente no controle das nomeações das autoridades eclesiásticas pelo Estado e na direção, por parte deste, das finanças da Igreja. Durante os primeiros anos não se conhecem interferências diretas das autoridades civis no terreno espiritual. Pelo menos, durante o primeiro conflito com o bispo, o governador-geral não pensou em cassar, nem impugnar nenhum ato próprio do Ordinário, ainda que representasse violentamente contra as suas atitudes e seus conceitos. Mas, na verdade, de tal maneira estava a administração eclesiástica entrosada na máquina administrativa do governo civil, que seria difícil ao vulgo ver nela não um departamento do Estado, mas um poder autônomo.

(1) Documentos históricos, Provimientos seculares e eclesiásticos, Vol. XXXV, Rio, 37, pág. 131.

*O episcopado na colônia* Desse rápido exame da hierarquia colonial, verifica-se que a ação dos bispos em quase todo o Brasil encontrou três sérios obstáculos. O primeiro é o constituído pelo poder civil que, através de uma confusa legislação, punha a todo momento empecilhos à ação fiscalizadora e disciplinar dos ordinários. Especialmente o recurso a tribunais leigos de decisões de autoridades religiosas, e ainda mais com efeito suspensivo, tirava praticamente à Igreja a direção autônoma de sua disciplina. Com o correr do século XVIII, esse conflito vai crescendo até assumir, no choque entre Pombal e os jesuítas, um caráter sensacional e mundial. A liberdade da Igreja, conseguida paradoxalmente em regimes que não se proclamavam católicos e muito menos fidelíssimos, virá comprovar que o braço secular não chegou senão em poucos momentos a constituir um apoio, mas foi o mais das vezes um embaraço ao cumprimento de sua missão.

O segundo empecilho foi o conflito com os regulares, muito menos sério que o primeiro, mas agravado pelo espírito regalista que os poderes do Estado fomentavam.

Finalmente encontraram muitas vezes os ordinários embaraços inesperados nos seus próprios auxiliares, especialmente no cabido, instituição obsoleta, cujos benefícios estiveram longe de compensar os contínuos conflitos levantados na administração dos bispos. Todos estes conflitos não contribuíram senão para esmorecer o profundo espírito religioso do povo e dificultar a atividade da Igreja, especialmente sua ação missionária.

*O clero regular* Esta ação missionária teria sido impossível se não tivesse havido largo e extraordinário desenvolvimento do clero regular. A história de algumas ordens ainda está por fazer.

As obras do Pe. Serafim Leite e do Pe. Francisco Rodrigues são uma resposta à conhecida obra de Capistrano de Abreu. Acha-se muito longe de estar sequer formulada a grande crise do século XVIII, em que se chocaram Pombal e a Companhia, evidentemente porque este conflito não representa mais do que um aspecto local da grande crise universal da Igreja naquele momento.

*A Companhia de Jesus* O Pe. Manuel da Nóbrega não fora somente a grande alma das missões brasileiras, mas também, como disse o insuspeito Robert Southey, a maior cabeça política da colônia, o conselheiro de maior relevo do governo de Mem de Sá.

A figura, porém, que na imaginação popular ficou simbolizando todos os esforços e todas as glórias da evangelização do Brasil é a de José de Anchieta.

A obra da Companhia de Jesus compreendeu dois setores principais. No terreno das missões, pela fundação das aldeias indígenas. Na educação, pelo estabelecimento de colégios, que constituíram a base de toda cultura colonial. Por defender a população indígena, os jesuítas tiveram que chocar-se em vários pontos com os interesses dos colonos. Daí a origem da maior parte dos conflitos que vão servir de pretexto para a perseguição, as expulsões locais, por parte dos colonos, e, finalmente, a crise do século XVIII.

De 1549 a 1604 chegaram de Portugal ao Brasil 28 expedições missionárias da Companhia, que ampliaram extraordinariamente a obra inicial. A Província do Brasil foi a sexta que instalou a Companhia de Jesus: data de 1553. O primeiro provincial foi o Pe. Manuel da Nóbrega. A Missão do Maranhão foi elevada a vice-província em 1727. O vale do Amazonas foi percorrido e evangelizado pela Companhia de modo surpreendente. Os autores menos simpáticos à Igreja são forçados a conceder que a ela se deve, em grande parte, a incorporação da Amazônia ao Brasil.

Duas grandes organizações das populações indígenas tentaram os jesuítas na América do Sul. A primeira, tendo como centro o Paraguai, foi completamente aniquilada pelo avanço bandeirante, não raro com a complacência de autoridades espanholas. Seu êxito completo teria tido como consequência óbvia a diminuição do território brasileiro. A segunda, na Amazônia. De lá foram banidos por Pombal, mas o que se seguiu ao abandono do plano missionário não significa, ao contrário, um progresso na história das relações humanas em terra brasileira.

Quanto ao sistema educacional estabelecido pela Companhia de Jesus, representou tudo o que havia de realmente estruturado na fase colonial. Sendo quase todos os estabelecimentos de fundação real, eram de fato públicos e, como tais, gratuitos, ainda que não estatais. A função realmente seletiva de valores que realizaram é um dos seus motivos de justificação. Um humilde filho de lavradores, como Basílio da Gama, pôde atingir as mais altas camadas sociais por meio da cultura adquirida através do sistema jesuítico.

Ainda não está devidamente avaliado o que devemos a outras ordens no setor da educação. Mas, por tudo o que sabemos, nenhuma deixou de dar forte contribuição.

Parece fora de dúvida que o sistema inaugurado em substituição ao jesuítico representou um passo gigantesco no sentido do ensino estatal, leigo, tanto ao gosto da ideologia estatística que vai ser a dominante da geração inicial do século XIX.

Quanto ao ensino superior, não chegaram os jesuítas a implantá-lo no Brasil. Apenas alguns graus acadêmicos foram conferidos pelo colégio da Bahia. Fazia parte da política colonial portuguesa a concentração dos estudos universitários no Reino. Quando os mineiros se propuseram a manter à sua custa um curso superior médico, o Conselho Ultramarino declarou expressamente que "um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das colônias, era a necessidade de vir estudar a Portugal" (1768). Por isso o governo preferia facilitar a concessão de auxílios e bolsas para o estudo em Coimbra. Mais de 3.000 brasileiros ali receberam o bacharelado e o doutorado. Desde a reforma pombalina esta poderosa influência ficou a serviço do regalismo e da Ilustração.

Registre-se, porém, uma iniciativa que ainda não está devidamente estudada. Em 11 de junho de 1776 um alvará aprovou os estatutos de um curso superior público de filosofia e teologia no Convento de Sto. Antônio, com 8 cadeiras e 13 lentes, que, pelo seu plano, excede em importância muito estabelecimento que, em outros lugares, mereceu o título universitário. Temos dele notícia até o início do século XIX. Tive-se ele frutificado e seria certamente a Universidade Brasileira.

*As ordens religiosas: Franciscanos* Os franciscanos foram os primeiros religiosos que chegaram à Terra de Santa Cruz. Frei Henrique de Coimbra, pertencente ao movimento franciscano dos "frades do Santo Evangelho", foi o primeiro a celebrar a missa na nova terra. Foi mais tarde confessor do Rei D. Manuel e bispo de Ceuta.

Há várias notícias da vinda de missionários franciscanos antes mesmo do início da colonização. Em 1534 aportaram à Bahia Frei Diogo de Borba com vários companheiros em viagem para as Índias. Pregaram, batizaram e casaram numerosos colonos. Outras passagens esporádicas de franciscanos são assinaladas em outros pontos do território brasileiro, como Santa Catarina, Pernambuco, Espírito Santo.

Data de 1585, porém, a ereção da primeira Custódia no Brasil, em Pernambuco, sendo custódio Frei Melchior de Santa Catarina. Foi esta Custódia elevada a Província autônoma, com o nome de Santo Antônio do Brasil, em 1657.

Quanto ao Sul, estabeleceram-se os franciscanos a título permanente, em 1606. Já em 1615 havia no Rio uma casa conventual com guardião, e em 1657 era erigida em Custódia. Em 1675 criava-se a nova Província, com o nome de Imaculada Conceição.

Foi, por sinal, no governo desta província que surgiu um dos mais importantes sinais do espírito autonomista. Sob o governo do 13.º pro-

vincial, Frei Boaventura de Santa Catarina, houve sérias divergências entre nativos e reinóis. Só se aquietaram os ânimos com a aceitação da chamada *Lei das alternativas*. Consistia esse *modus vivendi* no seguinte: deviam ser os officios de direção da Província igualmente distribuídos entre os religiosos de um e outro grupo, ficando estes encargos "em alternativa" de triênio em triênio. Esta crescente importância dos nativos exigiu mais tarde a criação de mais um cargo de procurador da ordem em Lisboa, de modo a haver sempre um brasileiro junto às autoridades do reino.

A atividade dos franciscanos fez-se sentir especialmente junto às aldeias indígenas em torno do Rio, e na pregação no princípio do século XIX são franciscanos os mais famosos oradores sacros.

*Capuchinhos* Os primeiros capuchinhos que vieram ao Brasil foram franceses, chegados ao Rio com Villegaignon e ao Maranhão com La Ravardière. Mas ao tempo da guerra holandesa aqui voltaram. Em 1654 estabeleceram-se no Recife. Eram, na maior parte, franceses e realizaram uma extraordinária obra de catequese entre colonos e selvagens, em que se destacou Frei Martinho de Nantes. Foi ele quem levantou o Hospício na Bahia onde já estavam seus companheiros de hábito desde 1679. Substituíram-nos capuchinhos italianos. Vinte anos antes já andavam no Rio de Janeiro, onde não foram menores seus trabalhos.

Em 1712 estava criada a Prefeitura da Bahia. Mais duas (a de Pernambuco e a do Rio) fundaram-se em 1737.

*Benedictinos* Há notícias da vinda de dois monges beneditinos ao Rio em 1565. Foi da Bahia, porém, que partiu o primeiro pedido de uma fundação beneditina, ao mosteiro de Tibães. Frei Antônio Ventura foi o fundador do mosteiro de S. Sebastião da Bahia em 1581.

Em 1589 vêm para o Rio os Padres Pedro Ferraz e João Porcalho, estabelecendo-se na ermida de N. S. do Ó, onde depois se estabeleceram os carmelitas. Em 1590 mudaram-se para o outeiro onde está o mosteiro atual. Em 1592 estavam os beneditinos estabelecidos também em Olin-da. Pertenciam os nossos mosteiros à Congregação Portuguesa, de que só se emanciparam após a Independência.

*Carmelitas* A Ordem do Carmo teve seu primeiro convento fundado em Pernambuco em 1584. Em 1686 constituiu-se uma vigararia independente de Portugal, chegando a ter 13 conventos. Em 1726 foi destacada outra vigararia no Norte.

Já os carmelitas descalços tiveram conventos na Bahia, mas nunca se fixaram no Rio de Janeiro.

*Ordens extintas* Mençionem-se ainda as ordens extintas. A de N. S. das Mercês, também chamada Mercenárias ou Mercedárias, que teve tanta importância na região amazônica, foi introduzida no Brasil por frades vindos de Quito com Pedro Teixeira, em 1639. Chegou a cons-

tituir no Pará uma vigararia ou comendataria. Foi extinta por uma bula de 1787.

Os padres do Oratório, chamados oratorianos (Congregação de S. Filipe Néri) constituíram nos séculos XVII e XVIII exatamente os padres que mais se aproximaram das doutrinas jansenistas e galicanas. Gozavam da reputação de extremamente adiantados. Tiveram a complacência de Pombal, que deles quis fazer os sucessores dos jesuítas. Em seus colégios formaram-se realmente alguns expoentes do liberalismo. Não foram bem sucedidos, porém, no Brasil, e extinguiram-se no início do século XIX.

É estranho que nunca se tivessem estabelecido no Brasil os dominicanos, ordem tão poderosa e brilhante em Portugal.

*Ordens femininas* Não foi fácil obter da Coroa autorização para se fundarem os primeiros conventos femininos. Em 1644, em extensa petição solicitava o povo baiano, sem o conseguir, a fundação do convento de Sta. Clara do Destêrro. Só em 1665 atendeu o Rei D. Afonso VI à insistência dos católicos da Bahia, permitindo que se aceitassem 50 irmãs no máximo, e sem voto, sob a direção do Ordinário.

Em 1735 permitiu o Rei que D. Úrsula de Monserrate fundasse um convento de freiras ursulinas nas Mercês, também na Bahia, inaugurado em 1744 também com 50 freiras no máximo. Foram estas as primeiras casas religiosas femininas.

Em 1742 Madre Jacinta de S. José e sua irmã Francisca retiraram-se do mundo e iniciaram o estabelecimento que seria em 1755 transformado em Convento de Sta. Teresa, sob a regra do Carmo reformada por Sta. Teresa.

Estavam longe de exercer a função que delas se poderia esperar as casas religiosas femininas. No campo da educação era pequena a contribuição delas.

*A crise pombalina* O advento de Pombal trouxe a todos os campos do pensamento o predomínio do Estado: na cultura e na política. O ensino passou a servir à supremacia do direito civil sobre o canônico. A escolástica foi oficial e explicitamente banida do reino por solene decreto. Tanto em relação à Santa Sé quanto às próprias autoridades internas da Igreja, passou o Estado a usar de uma política fundamentalmente controladora. A Mesa da Consciência e Ordens, a Real Mesa Censória e outros organismos representaram poderosas armas de uma crescente laicização que não cessou, apenas mitigou-se com a queda do pombalismo.

*Fim da era colonial* No fim da era colonial não era brilhante o estado das ordens religiosas. Sob o pretexto de reformá-las, várias vezes interveio o poder civil com a drástica suspensão do recebimento dos noviços.

No regime pombalino houve uma medida de ordem geral em 1763. Foi repetida em 1789. O resultado não podia deixar de ser fatal. A disciplina, ante os obstáculos à ação das autoridades centrais, entrou em grave crise.

No reinado de D. Maria I, a relaxação era tal que foi criada a Junta de Melhoramento das Ordens Regulares, de pouco efeito. Só um amplo regime da liberdade poderia, como pôde, no século XX, dar a estes institutos o clima em que retemperaram suas forças.

*A assistência social* Coube afinal à Igreja, na formação da nacionalidade, o aspecto mais nobre da colonização. Quase tudo o que se fez em matéria de educação, de cultura, de catequese e de assistência social, correu por conta de sua hierarquia, de seu clero secular, das ordens religiosas e das corporações de leigos (irmandades e ordens terceiras).

Foram estas corporações destinadas a enquadrar os leigos na Igreja, não somente no campo da exclusiva devoção, como também no da ação social. Algumas tinham caráter corporativista, e representavam, de algum modo, uma expressão classista, ou social. As irmandades de pretos e de mulatos, especialmente as primeiras, que gozaram de grandes regalias, tiveram importante papel na fixação dos negros nos quadros da Igreja, precisamente pelo respeito às suas peculiaridades. As irmandades chamadas da Misericórdia, com uma série de regalias e isenções, tiveram importantíssimo papel no setor da assistência hospitalar. Foi através delas e indiretamente que o Estado tomou as primeiras medidas nesse setor. Outros serviços competiam também às Misericórdias, como o da assistência aos presos e do socorro aos expostos, importantíssimo aspecto de um meio social em ebulição.

Sistematizando nossa história colonial, Eduardo Prado considerava a demonstração da superioridade de um método de colonização que se poderia chamar, sem dúvida, de católico. A esse método atribui, em grande parte, Nabuco o sermos um povo que se orgulha de não resultar da hecatombe de uma raça, mas, ao contrário, da fusão entre raças diferentes.

Não há dúvida que, para a decifração do mistério histórico de nossa unidade, o fator religioso apresenta uma contribuição singularmente valiosa.

